



## Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287  
Aratiba - RS - 99770-000

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 04/2017

Processo n° 1.449/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo n° 1.449/2017 protocolado no dia 02/02/2.017 sob n° 1.177/2.017 e no Parecer Técnico conclusivo n° 18/2.017 expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

#### IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENHIMENTO: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,24

EMPREENDEDOR REQUERENTE: MAURI ORLANDO RUBAS (CPF n° 693.314.210 - 87) e MÁRCIA MARIA FACCINA RUBAS (CPF n° 001.013.530 - 81)

Fone: (54) 99167 - 7163

Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental: Eng° Agr° Tadeu Ricardo Cerutti - CREA/SC n° 925859, sob ART n° 8875341

Fone: (54) 98412 - 8353

**Capacidade máxima solicitada e autorizada para as instalações a serem implantadas: 400 cabeças.**

Capacidade total máxima da propriedade após concluídas as obras: 1.000 cabeças (600 nas instalações cuja Operação está autorizada pela L.O. n° 08/2.015 e outras 400 nas instalações a serem construídas)

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Tamanduazinho - Aratiba (Parte do lote rural n° 46 registrados sob matrícula n° 5.258)

Área total da propriedade: 15,08,0ha

**Descrição das construções a serem implantadas:** Um novo galpão de 560m<sup>2</sup> e uma nova esterqueira com capacidade mínima de armazenar 430m<sup>3</sup> de dejetos.

#### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

##### 1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Deverão ser construídos e mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. Deverão ser localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 400 metros das habitações vizinhas;
- 1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 150 metros do lago formado pela UHI e 55 metros de outros manancial hídrico;
- 1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das dividas da propriedade, das estradas e da casa do empreendedor;
- 1.6. Os pisos do galpão, a composteira e as esterqueiras deverão ser construídos impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

##### 2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação ou pela construção das instalações, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na própria propriedade;
- 2.2. As lagoas de tratamento de resíduos (esterqueiras) deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes e, se possível, cobertas;

##### 3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

  
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837





## Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 130 metros do Lago formado pela construção da UHI, 100 metros de outros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis;
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

#### **4. Quanto às condições da propriedade:**

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente
- 4.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.6. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 4.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.8. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

#### **5. Outros condicionantes e restrições:**

- 5.1. Para o novo empreendimento entrar em Operação deverá possuir no mínimo três esterqueiras impermeabilizadas com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8mm, cercadas com tela de altura mínima 1,0 metro, preferencialmente cobertas e que possuam capacidade total de armazenar um volume mínimo de 1.000m<sup>3</sup> de dejetos. Para atender esta necessidade está prevista a construção de uma nova esterqueira com capacidade mínima de armazenar 430m<sup>3</sup> de dejetos;
- 5.2. Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras.
- 5.3. O proprietário após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
- 5.4. Os resíduos que possam vir a ser gerados em função da construção das instalações deverão ser corretamente gerenciados.

#### **6. Da publicidade desta licença:**

- 6.1. O empreendedor deverá afixar em local visível placa de publicidade desta Licença em tamanho mínimo 0,5m X 0,8m com os dizeres:

**GRANJA RUBAS**

**Ampliação Autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura de Aratiba**

**L.P. nº 01/2.017 e L.I. nº 04/2.017 válida até 12/02/2.019**

  
**ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI**  
**CREARS 162837**





**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287  
Aratiba - RS - 99770-000

**7 - OBSERVAÇÃO:** Para o início da Operação do novo empreendimento o empreendedor deverá solicitar uma L.O. de regularização visando licenciar as novas e as velhas construções em um documento único. Para isso deverá apresentar a esta Secretaria:

- 7.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando anulação da L.O. vigente e requerendo nova licença de Operação - Regularização;
- 7.2. Cópia desta licença e da L.O. vigente;
- 7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido demonstrando atender especialmente aos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 5.1 desta licença;
- 7.4. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 7.5. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 7.6. Cópia do CPF e RG do(s) requerente(s).
- 7.7. Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e pelas Construções Rurais com validade mínima de 4,5 anos;
- 7.8. Informar o responsável técnico pela orientação ao manejo animal;
- 7.9. Cópia do comprovante de inscrição do(s) imóveis no CAR.
- 7.10. Relatório fotográfico da composteira comprovando atender a necessidade do empreendimento.

1 - Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

2 - Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

3 - A presente licença apenas autoriza a construção do empreendimento(terraaplenagens e construção das instalações. Para o início da Operação da atividade o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO no prazo de validade da Licença de Instalação, apresentando toda a documentação solicitada no item "7 - OBSERVAÇÃO: Para o início da Operação do novo empreendimento o empreendedor deverá solicitar uma L.O. de regularização visando licenciar as novas e as velhas construções em um documento único. Para isso deverá apresentar a esta Secretaria";


4 - Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças de qualquer natureza que possam se fazer necessárias e não autoriza a supressão de qualquer forma vegetal,


5 - A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de Fiscalização.

6 - Em caso de construção das instalações em desconformidade com a proposta apresentada a este departamento e com as condicionantes acima descritas este documento perderá sua validade.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S. 13 de fevereiro de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **12 de fevereiro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
ENG° AGR° DINORVAN MIORELLI  
CREA/RS 162837  
LICENCIADOR AMBIENTAL

  
\_\_\_\_\_  
BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO  
CRBIO 081318/03 - D  
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA